



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8655/2016</b>		
Ementa <b>Prevê implantação do Programa “JUNDIAÍ CIDADE LIMPA - CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS”, de conscientização sobre limpeza pública.</b>		
Data da Norma <b>09/05/2016</b>	Data de Publicação <b>11/05/2016</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 11604/2014</a> - Autoria: Dirlei Gonçalves</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor, parte declarada inconstitucional</b>		
Observações - iniciativa: DIRLEI GONÇALVES; veto total rejeitado; norma promulgada pelo presidente da Câmara. - Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2150170-91.2016.8.26.0000) protocolada em 27/07/2016; liminar deferida em 28-07-2016; revogada a liminar e julgada procedente em parte ("declarar a inconstitucionalidade das expressões 'e, posteriormente, multa aos cidadãos que jogarem lixo nas ruas', preceituada no artigo 1.º, § 1.º, primeiro inciso II, 'b'; 'através do qual os cidadãos que forem flagrados jogando lixo nas ruas serão multados', disposta no artigo 1.º, § 1.º, segundo inciso II; e do inteiro teor do § 2.º do artigo 1.º") por acórdão de 19-10-2016. Recurso extraordinário (RE 1.041.112) protocolado em 11-11-2016; negado seguimento em 30/05/2017, decisão esta transitada em julgado em 17/08/2017		



*(Compilação)\**

**LEI N.º 8.655, DE 09 DE MAIO DE 2016**

Prevê implantação do Programa “JUNDIAÍ CIDADE LIMPA – CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS”, de conscientização sobre limpeza pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura de Jundiaí implantará o *Programa “JUNDIAÍ CIDADE LIMPA – CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS”*, de conscientização sobre limpeza pública.

§ 1º. O Programa será realizado através de:

I – campanhas de conscientização junto à população, divulgando as consequências do acúmulo de lixo nas ruas;

II – informativos, na forma de panfletos, contendo:

a) orientação sobre os prejuízos causados pelo acúmulo de lixo; e

b) comunicado de que passarão a ser aplicadas advertência ~~e, posteriormente, multa aos cidadãos que jogarem lixo nas ruas~~<sup>1</sup>;

II – concomitantemente, divulgação de que está sendo implantado o Programa, ~~através do qual os cidadãos que forem flagrados jogando lixo nas ruas serão multados~~<sup>1</sup>.

~~§ 2º. O Executivo indicará o órgão competente para aplicação da multa~~<sup>1</sup>.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezesseis (09/05/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**

Presidente

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

<sup>1</sup> Expressões e parágrafo declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 19 de outubro de 2016, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade ([processo n.º 2150170-91.2016.8.26.0000](#)).



*(Compilação da Lei nº 8.655/2016 – pág. 2)*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de dois mil e dezesseis (09/05/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

\scpo



Processo 70.257

**LEI N.º 8.655, DE 09 DE MAIO DE 2016**  
Prevê implantação do Programa “JUNDIAÍ CIDADE LIMPA -  
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS”, de  
conscientização sobre limpeza pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Jundiaí implantará o Programa “JUNDIAÍ CIDADE LIMPA - CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS”, de conscientização sobre limpeza pública.

§ 1º. O Programa será realizado através de:

I - campanhas de conscientização junto à população, divulgando as consequências do acúmulo de lixo nas ruas;

II – informativos, na forma de panfletos, contendo:

a) orientação sobre os prejuízos causados pelo acúmulo de lixo; e

b) comunicado de que passarão a ser aplicadas advertência e, posteriormente, multa aos cidadãos que jogarem lixo nas ruas;

II - concomitantemente, divulgação de que está sendo implantado o Programa, através do qual os cidadãos que forem flagrados jogando lixo nas ruas serão multados.

§ 2º. O Executivo indicará o órgão competente para aplicação da multa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e dezesseis (09/05/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de dois mil e dezesseis (09/05/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa